

CNPJ/MF 83.334.672/0001-60

Comissão Permanente de Licitação



CONCORRÊNCIA PÚBLICA 010/2022 - PMU

CONTRATO ADMINISTRATIVO 20220469

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Av. Pará nº 651, Caminho das Árvores, Ulianópolis, Estado do Pará, CEP: 68.632-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.334.672/0001-60, neste ato por seu representante legal, Sra. KELLY CRISTINA DESTRO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 223.046.652-68, residente e domiciliado nesta cidade, no exercício do cargo de Prefeita Municipal.

CONTRATADA: **CONSTRUTORA TRITTON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, doravante denominada "Contratada", estabelecida à RUA 24 DE OUTUBRO 236, SÃO BENEDITO, Cametá - PA, CEP: 68400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.492.002/0001-03, representada neste ato pelo Sr. **ISAAC PEREIRA DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº 551.003.412-20, residente na RUA MANOEL VEIGA 1276, NOVO, Cametá-PA, CEP 68400-000.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8883, de 08 de junho de 1994; ao Edital de Concorrência Pública nº 010/2022-PMU do Município de Ulianópolis/PA e às seguintes cláusulas deste contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE 600M DE PONTE DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA**, com fornecimento de material e mão de obra, em conformidade com o que é indicado na planilha de proposta anexo ao edital de Licitação.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
128066 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE	600M UNIDADE	1,00	7.956.613,630	7.956.613,63
DE PONTES DE MADEIRAS				
			VALOR GLOBAL R\$	7.956.613,63

- **1.2.** Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a Proposta de Preços, apresentada nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 010/2022 PMU.
- **1.3.** A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO:

- **2.1.** O preço global, a ser pago pelo Município à Contratada em razão da execução da obra, prevista na Cláusula Primeira, será de **R\$ 7.956.613,63 (sete milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e treze reais e sessenta e três centavos).**
- **2.2.** Não será admitido pagamento adiantado de serviço ou obra não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **3.1.** Os pagamentos serão efetuados à Contratante pela prestação de serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
 - a) de conformidade com o cronograma proposto e adimplida a obrigação avençada, a Contratada solicitará à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento a respectiva medição.



CNPJ/MF 83.334.672/0001-60

Comissão Permanente de Licitação



Estado do Pará

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 010/2022 - PMU

- b) O pagamento será efetuado num prazo de até 10 (dez) dias após os seguintes procedimentos e a apresentação dos documentos:
- b.1) Relatório de Medição assinado pela fiscalização ou pelo profissional responsável da Secretaria de Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
- b.2) A fiscalização poderá ser feita por empresa contratada pelo Município;
- b.3) Apresentação da Relação de empregados (incluindo-se os subcontratados);
- b.4) Apresentação da Relação das empresas sub-contratadas;
- b.5) Nota Fiscal vistada pelo responsável pela fiscalização ou pelo seu designado.
- **3.2.** A Contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
 - **3.2.1.** Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
 - **3.2.2.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
 - 3.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 3.2.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais TRIBUTÁVEIS E NÃO TRIBUTÁVEIS.
- **3.3.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação dos itens ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nos subitens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4 do subitem 3.1, deste Instrumento, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada aplique as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- **4.1.** A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento, exercício 2022 da Prefeitura Municipal de Ulianópolis Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura.
 - Exercício 2022 Projeto 1901.267820586.1.049 Construção e Restauração de Estradas Vicinais, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 7.956.613,63

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:

- **6.1.** O Município fiscalizará a execução da obra contratada, nos termos do artigo 67 da Lei n^{o} 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.
- **6.2.** A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.
- **6.3.** A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.
- **6.4.** A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pelo Sr. Frank Lima Pinheiro, CREA: 1517853877, escolhido da Contratante designada para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **7.1.** São de responsabilidade da Contratada:
 - a) a reparação de erros ou vícios construtivos ou executivos num prazo não superior a 15 (quinze) dias da comunicação do Município de ULIANÓPOLIS, sem qualquer ônus adicional;



CNPJ/MF 83.334.672/0001-60

Comissão Permanente de Licitação



CONCORRÊNCIA PÚBLICA 010/2022 - PMU

- b) aceitar acréscimos ou supressões que o Município solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- c) pagar os emolumentos prescritos em Lei e observação de todas as posturas referente ao serviço, retirando o alvará para execução dos serviços junto a Secretaria de Finanças, informando a data de início e de término da mesma;
- d) obedecer a legislação ambiental;
- e) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- f) efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e demais despesas e tributos pertinentes à obra;
- g) refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;
- h) manter devidamente registrada em seu quadro de pessoal, todas as pessoas envolvidas nos serviços objeto deste edital, devendo apresentar as guias de INSS e FGTS, quando do recebimento das parcelas devidas pelo Município, sob pena de rescisão de contrato pelo mesmo;
- i) confeccionar e instalar a sinalização necessária conforme especificações do Município, estando sujeita a multa a proponente vencedora que não efetuar a sinalização solicitada sendo esta uma das condições à liberação da primeira medição;
- j) informar a Secretaria de Administração, com antecedência mínima de 72 horas, para o caso da necessidade de interrupção nos serviços básicos;
- k) fornecer placas de obra conforme padrões do Município, que deverá ser fixado no local da obra assim que esta for iniciada sendo esta, também uma das condições à liberação da primeira medição;
- l) pela contratação do pessoal, fornecendo e obrigando o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente higiene, segurança e medicina do trabalho:

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- **8.1.** Fiscalizar o serviço contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;
- **8.2.** Efetuar as medições, mensalmente, a partir da data do efetivo início dos serviços, consignado no Diário de Obras;
- **8.3.** Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação;
- **8.4.** Compete também ao Município, solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto as obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado na obra.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **9.1.** A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir a Prefeita Municipal, em caso de inadimplência contratual:
 - a) ADVERTÊNCIA;
 - b) MULTA DE MORA, equivalente a 2 % por cento do valor do contrato por dia de atraso injustificado na execução da obra;
 - c) MULTA equivalente a 10% do valor total do contrato, por descumprimento do contrato, que determine a sua rescisão, ou no caso de rescisão pela Contratada, sem justo motivo;



CNPI/MF 83.334.672/0001-60

Comissão Permanente de Licitação



CONCORRÊNCIA PÚBLICA 010/2022 - PMU

- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a sua reabilitação perante a Prefeita Municipal, a ser concedido caso a Contratada ressarça o Município por prejuízos eventualmente resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **9.2.** As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.
- **9.3.** O valor das multas aplicadas será deduzido do valor da caução, de créditos a que tenha direito a Contratada, junto ao Município, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

- **10.1.** A rescisão do presente contrato poderá ser:
 - a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
 - b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na cláusula nona;
 - c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
 - d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
 - e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, sem que haja culpa da proponente vencedora será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
 - f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.
- **10.2.** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município, a rescisão importará em:
 - a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - b) declaração de inidoneidade quando a VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS:

11.1. O prazo para execução das obras objeto do presente contrato será de 360 (Trezentos e sessenta) dias improrrogáveis, salvo por comprovado motivo de força maior, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ulianópolis/Pa, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.



CNPJ/MF 83.334.672/0001-60

Comissão Permanente de Licitação



CONCORRÊNCIA PÚBLICA 010/2022 - PMU

Por co	ncordarem	com os seus	termos,	este ajust	e é assinado	pelas į	partes (contratantes	, em 02
(duas)) vias de igu	al teor e forn	na, na pro	esença das	testemunh	as que,	igualm	ente, o assin	am.

Ulianópolis/PA, 23 de Setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: 83.334.672/0001-60 KELLY CRISTINA DESTRO PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE

CONSTRUTORA TRITTON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 24.492.002/0001-03 ISAAC PEREIRA DE SOUSA CONTRATADA

1	2	

TESTEMUNHAS